

Estatuto do Diretório Acadêmico da Computação (DACOMP)
do
Centro Universitário La Salle

Capítulo I - Denominação, duração, sede, princípios, fins e competências.

Art. 1º - O Diretório Acadêmico da Computação (DACP) do Centro Universitário La Salle Canoas, aqui também denominado de Unilasalle Canoas, é a entidade civil sem fins econômicos, representativa dos alunos dos cursos, Ciência da Computação, Redes de Computadores, Sistemas para Internet, Engenharia da Computação e Engenharia de Telecomunicações.

§1º - O DACOMP reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE), Diretoria Acadêmica (DA), a União Gaúcha dos Estudantes (UGES) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, porém se mantém autônomo e não subordinado a essas representações.

§2º - Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e em conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2º - A presente entidade é constituída por tempo indeterminado.

Art. 3º - O DACOMP tem sua sede nas dependências do Unilasalle Canoas, situado na Av. Victor Barreto, 2288, Canoas – Rio Grande do Sul – Brasil, tendo foro no município de Canoas-RS.

Art. 4º - O DACOMP entre outros, tem os seguintes princípios:

- I. **Democraticidade:** todos os Membros têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos diretivos e ser nomeados para Comissões Especiais;
- II. **Independência:** implica a não submissão e não filiação da entidade a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu caráter, impliquem a perda de independência dos Membros ou dos seus órgãos representativos;
- III. **Autonomia:** a entidade goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo patrimônio e na elaboração dos planos de atividades.



Art. 5º - São suas finalidades:

- I. Representar os acadêmicos dos cursos mencionados no Art. 1º, pertencentes ao Unilasalle Canoas, como também defender seus interesses;
- II. Incentivar a unidade do segmento estudantil e promover a confraternização acadêmica;
- III. Promover o desenvolvimento ético e intelectual do segmento;
- IV. Esclarecer e orientar seus Membros face às questões que envolvem os seus interesses;
- V. Cooperar com outros organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
- VI. Defender e promover os valores morais fundamentais do ser humano;
- VII. Colaborar na elaboração dos planos de ensino e proposta política pedagógica dos cursos do Unilasalle Canoas mencionados no Art. 1º deste estatuto.
- VIII. Aumentar os níveis de envolvimento dos vários participantes que colaboram com a comunidade acadêmica em diferentes aspectos, desde os político-pedagógicos aos aspectos administrativos do Unilasalle Canoas, condição indispensável para construção de um ambiente acadêmico democrático;
- IX. Atuar pela conformação de um espaço de trabalho em conjunto, de caráter consultivo, composto pelos docentes, agentes administrativos, acadêmicos e pelas autoridades do Unilasalle Canoas;
- X. Buscar a efetiva integração com as comunidades acadêmicas de nível Internacional;
- XI. Participar das mobilizações e atividades relevantes dos entes do Terceiro Setor;
- XII. Trabalhar nos diferentes assuntos de relevância que se apresente no curso do processo educativo.

Art. 6º - Compete ao DACOMP:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Participar junto ao Unilasalle Canoas, com sugestões, críticas e ajuda;
- III. Preservar os ideais da liberdade, direito e justiça;
- IV. Manter relações com outras entidades representativas de seus associados.

Art. 7º - É vedado ao DACOMP e seus Membros da Direção Executiva:

- I. Exercer qualquer influência político-partidária dentro das atividades do DACOMP.
- II. Assumir qualquer posição favorável a discriminação, seja ela racial, religiosa, sexual ou em função da condição socioeconômica da pessoa;
- III. Realizar assédio de qualquer tipo.

Capítulo II - Fontes de recursos, patrimônio e destino em caso de dissolução



Art. 8º - A receita do DACOMP será constituída de recursos públicos e privados oriundos de auxílios, subvenções, doações, legados, rendas auferidas de seus empreendimentos, dividendos e taxas, sendo certo que a entidade aplicará seus recursos integralmente para finalidades socioculturais e acadêmicas, bem como seus gastos administrativos.

Art. 9º - O patrimônio do DACOMP é representado pelos bens móveis e imóveis que possuir, respondendo pelas obrigações assumidas através de seus órgãos competentes.

Art. 10º - Em caso de dissolução do DACOMP, o patrimônio será transferido para o Unilasalle Canoas.

Capítulo III - Admissão e exclusão dos Membros.

Art. 11 - O DACOMP compor-se-á de Membros Efetivos, Honorários e Diretoria Executiva.

§1º - São Membros Efetivos, todos os alunos regularmente matriculados em qualquer um dos cursos de Ciência da Computação, Redes de Computadores, Sistemas para Internet, Engenharia de Computação e Engenharia de Telecomunicações do Unilasalle Canoas e que estejam cadastrados no registro de associados.

§2º - São Membros da Diretoria Executiva, todos os alunos que forem regularmente matriculados nos cursos supracitados e eleitos através de eleições em Assembleia Geral;

§3º - Caso um Membro Efetivo deixe de estar regularmente matriculado nos cursos de computação do Unilasalle, perderá, imediatamente, a condição de Membro do DACOMP.

§4º - São Membros Honorários os que, como tal, tenham sido reconhecidos, pelos Membros da Diretoria Executiva, através de reunião, registro em ATA e mediante cadastro no registro de associados.



Art. 12 - Poderão ser aplicadas aos Membros Efetivos, Honorários e da Diretoria Executiva, que incorram em infrações deste estatuto as seguintes penalidades: advertência, suspensão e exclusão.

§1º - A pena de advertência será aplicada por escrito pelo Presidente do DACOMP após aprovação por maioria simples da Direção Executiva.

§2º - A pena de suspensão será aplicada pela Assembleia Geral, convocada ordinariamente ou extraordinariamente para tal fim, após aprovação por dois terços dos presentes e terá duração de uma a quatro semanas;

§3º - Compete à Assembleia Geral a aplicação da pena de exclusão após aprovação por dois terços dos presentes, exceto em caso previsto neste estatuto;

§4º - Caberá recurso de todas as penas aplicadas no âmbito do DACOMP à Assembleia Geral, que por maioria simples poderá suspender as penas a qualquer momento.

§5º Caso algum Membro, tome alguma ação que torne o DACOMP político-partidário, por meio de uma Assembleia Geral, este membro será excluído do DACOMP.

Capítulo IV - Direitos dos Membros

Art. 13 - São direitos dos Membros Efetivos:

Votar e serem votados para fazer parte de sua Direção Executiva e Conselho Fiscal, atuar em todas as iniciativas do DACOMP, participar das Assembleias Gerais ou requerer sua convocação nos termos deste estatuto e ter voz em todos os órgãos do DACOMP, bem como fiscalizar a direção do DACOMP.

Art. 14 - São direitos dos Membros Honorários:

Atuar em todas as iniciativas do DACOMP, ter voz em todos os órgãos do DACOMP.

Capítulo V - Deveres dos Membros

Art. 15 - São deveres de todos os Membros:

Cumprir este estatuto e respeitar as deliberações e resoluções do DACOMP, zelar pelo patrimônio moral e material do DACOMP e do Unilasalle Canoas, realizar com dedicação as funções que lhe forem confiadas.

Capítulo VI - Da Organização



Art. 16 - São órgãos do DACOMP a Assembleia Geral, a Direção Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do DACOMP, constituída por todos os seus Membros Efetivos.

§1º - Cada Membro Efetivo terá direito a um voto;

§2º - As deliberações da Assembleia Geral devem ser aprovadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário deste Estatuto;

§3º - Todos os Membros Efetivos do DACOMP têm direito à voz, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral conceder ou não tal direito a membros externos à entidade.

Art. 18 - As sessões serão ordinárias ou extraordinárias.

§1º - Haverá Assembleia Geral ordinária para a apresentação de contas da Direção Executiva e Conselho Fiscal do DACOMP, apresentação de relatório de gestão e abertura de novo processo eleitoral.

§2º - Haverá tantas Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias quantas se fizerem necessárias, nos termos deste estatuto.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada por iniciativa do Presidente do DACOMP ou quando requerida por um sexto dos Membros Efetivos, ou ainda quando requerida por 3/4 (três quartos) dos integrantes da Direção Executiva.

Parágrafo Único - No caso de requerimento por Membros Efetivos, esse deverá ser entregue à Direção Executiva do DACOMP contendo nome completo, número de matrícula no Unilasalle Canoas e assinatura dos requerentes. A Diretoria Executiva deverá realizar a assembleia geral no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da data de entrega da solicitação. Caso não ocorra essa Assembleia Geral por parte da Diretoria Executiva no prazo supracitado, dar-se-á autonomia ao Membro Efetivo, a realização da Assembleia Geral.

Art. 20 - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, o que poderá ser feito por meio de editais fixados em quadros de avisos no Unilasalle Canoas, de informativo impresso e/ou digital internos do DACOMP.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar o seu regimento interno e reprová-lo;
- II. Destituir, em razões com fundamento disposto neste estatuto, o Presidente ou qualquer membro da Direção Executiva;



- III. Alterar este estatuto e outras normas no âmbito do DACOMP;
- IV. Deliberar da dissolução do DACOMP;
- V. Deliberar sobre pena de suspensão e exclusão de Membros;
- VI. Apreciar recursos;
- VII. Aprovar contas da Diretoria Executiva;
- VIII. Discutir sobre diretrizes a respeito de assuntos pertinentes para a vida acadêmica levada formalmente em pauta à Assembleia;
- IX. Solicitar eleições para uma nova Diretoria Executiva, em caso de vacância de seus Membros, desde que a vacância seja endossada pelo Unilasalle Canoas.

Art. 22 - As sessões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Direção Executiva do DACOMP, com a presença da maioria absoluta dos Membros Efetivos em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda chamada feito trinta minutos após o horário estabelecido pelo respectivo Edital de Convocação de Assembleia.

§1º - O Edital de Convocação de Assembleia Geral deverá ter especificados os assuntos da pauta do dia, sendo vedado tratar de outros assuntos na Assembleia, que não os pautados no Edital.

§2º - As deliberações da Assembleia Geral serão por maioria simples dos votos, salvo nos casos previstos anteriormente neste estatuto.

Art. 23 – Serão eleitos como parte de cada respectiva chapa concorrente a Direção Executiva e o Conselho Fiscal do DACOMP.

§1º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Membros Efetivos do DACOMP, sendo Membros que não poderão ocupar outras funções na Direção Executiva da entidade.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal do DACOMP serão presididas por seus respectivos Presidentes e secretariados pela Secretaria da Direção Executiva da entidade.

§3º - As reuniões do Conselho Fiscal do DACOMP serão convocadas de forma protocolar por seus respectivos Presidentes ou pelo Presidente da Direção Executiva da entidade com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 24 - A Direção Executiva, também denominada neste estatuto simplesmente como Diretoria, é a diretoria da Entidade Civil, órgão executivo, administrador e coordenador das atividades do DACOMP, presidida por um Presidente que terá um Vice-presidente, e constituída também dos seguintes cargos: 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

I. Poderão ser constituídas Comissões Especiais pela Diretoria Executiva com



- finalidades diversas, criadas por nomeação registrada em ata e subordinadas a Direção Executiva, cujos membros não terão direito a voto nas deliberações da Direção do DACOMP;
- II. Todos os membros da Direção Executiva têm direito a voto em deliberações, exceto se estiverem cumprindo pena de suspensão;
 - III. As deliberações da Direção Executiva devem ser aprovadas pela maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário deste estatuto;
 - IV. Caso aluno membro da Diretoria, este permanente ou facultativo, deixe de fazer parte do DACOMP, por algum motivo previsto neste estatuto, caberá a Diretoria selecionar um Membro Efetivo para atuar no cargo;
 - V. Cada Membro Efetivo terá direito a um voto nas reuniões da Direção Executiva, em casos de empate, o voto do presidente será considerado como Voto de Minerva.

§1º - Sendo possível a substituição e remanejamento de diretores, função de vacância ou readaptação, esta deverá ser feita e aprovada pela própria Direção Executiva.

§2º - Havendo vacância de cargos e sendo impossível a substituição e remanejamento de funções, a Direção Executiva indicará Membros Efetivos aos cargos vagos.

Art. 25 – Nenhum Membro do DACOMP pode receber qualquer tipo de remuneração por tal função á título do que quer que seja.

Art. 26 - As Comissões Especiais, previstas no inciso I do artigo 24º deste estatuto, diretamente subordinadas a Direção Executiva serão constituídas de Membros Efetivos indicados e aprovados em reunião da Direção Executiva e poderão ser extintas ou reformadas conforme se fizer necessário.

Art. 27 - Todas as Comissões Especiais poderão ser dissolvidas pela Direção Executiva a qualquer tempo, sendo obrigatoriamente extintas ao término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Único - Comissões Especiais criadas para fins de relações externas e/ou institucionais bem como intercâmbio não serão automaticamente dissolvidas após o término da gestão vigente, mas apenas por designação da Direção Executiva, sendo possível a alteração dos seus integrantes.

Art. 28 - Compete a cada membro da Direção Executiva:

- I. Gerenciar seus órgãos subordinados;
- II. Manter e zelar pelo funcionamento das instalações do DACOMP;
- III. Ter sob sua guarda e orientação o arquivo relativo às suas atividades;
- IV. Prestar relatório completo de sua gestão ao fim desta ou sempre que solicitado pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou pela Direção Executiva, havendo, nesse último caso, prazo de quinze dias.



Art. 29 - Quórum mínimo para as reuniões da Direção Executiva são 2/3 dos membros da Diretoria, as reuniões deverão ser registradas por ata e notificado aos demais membros da Diretoria em um prazo máximo de 24 horas.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- I. Presidir as reuniões da Direção Executiva e as Assembleias Gerais;
- II. Representar, judicial e extrajudicialmente, o DACOMP e todos os seus atos;
- III. Outorgar poderes em nome da Entidade a um advogado, mediante consulta previa aos demais membros da Diretoria, e tal decisão registrada em Ata;
- IV. Tomar medidas de caráter urgente em nome da Direção Executiva, mediante consulta prévia a Diretoria, da Assembleia Geral e, quando for o caso, do Conselho Fiscal, na impossibilidade de sua convocação extraordinária, dando publicidade imediata de tal ato;
- V. Prestar informes aos coordenadores, quando solicitado;
- VI. Assinar a correspondência oficial, juntamente com o Vice-Presidente e/ou 1º Secretário;
- VII. Redigir e assinar os comunicados públicos da Direção Executiva, juntamente com o Vice-Presidente e/ou 1º Secretário;
- VIII. Exercer outras funções na vacância dos demais membros;
- IX. Zelar pela harmonia e bom convívio entre membros da Direção Executiva.

§ 1º - Dar-se-á prazo de quinze dias para que a Assembleia Geral ou Direção Executiva avalie, ratificando ou cassando, a decisão “ad referendum”. No caso de decurso do prazo, a decisão é automaticamente cassada.

§ 2º - É vedada a reedição da medida “ad referendum”.

§ 3º - É vedado ao Presidente tomar medidas individuais no que tange à penalidades dos Membros, reforma estatutária, dissolução do DACOMP, gastos financeiros superiores a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo federal.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente nos casos de ausência ou impedimento;
- II. Assinar os documentos do DACOMP juntamente com o Presidente;

Art. 32 - Ao 1º Secretário compete:

- I. Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Direção Executiva, o que inclui a respectiva redação das atas de reunião;
- II. Receber e despachar todo o tipo de correspondência física ou eletrônica;
- III. Redigir e assinar os comunicados públicos da Direção Executiva juntamente com o Presidente;
- IV. Substituir o Presidente, sempre que este e o Vice-Presidente se encontrarem



- impedidos;
- V. Organizar, ao término da gestão e sempre que requerido, os relatórios da Direção Executiva e das Comissões Especiais subordinadas a essa Direção;
 - VI. Assinar correspondências oficiais juntamente com o Presidente;
 - VII. Organizar e ser responsável pelo arquivo geral do DACOMP;
 - VIII. Organizar e ser responsável pelo cadastro geral dos Membros do DACOMP;
 - IX. Compilar e administrar o registro histórico do DACOMP;

Parágrafo Primeiro: Cabe ao 2ºSecretário, substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância de cargo.

Art. 33 - Ao 1º Tesoureiro Compete:

- I. Manter e movimentar conta bancaria juntamente com o Presidente do DACOMP, com quem efetuar-se-á os pagamentos das despesas;
- II. Manter toda a movimentação financeira registrada em livros próprios, de acordo com o previsto na respectiva legislação vigente;
- III. Elaborar a prestação de contas no fim da gestão e sempre que solicitado pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal, ou a Direção Executiva;
- IV. Angariar recursos que se destinem a financiar as atividades necessárias ao desenvolvimento acadêmico.

Parágrafo segundo: Cabe ao 2º Tesoureiro, substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância de cargo.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. O Conselho Fiscal do DACOMP será composto por três acadêmicos, com o tempo de mandato de acordo com o tempo que perdurar a gestão vigente;
- II. Possui autonomia para convocar uma Assembleia Geral, quando encontrar alguma irregularidade que esteja evidentemente prejudicando os acadêmicos;
- III. Compete ao conselho fiscal analisar e aprovar ou rejeitar as contas do DACOMP;

§1º A decisão da rejeição das contas DACOMP, será encaminhada para uma Assembleia Geral extraordinário que poderá, inclusive, destituir os membros da diretoria que forem considerados responsáveis pelas irregularidades.

§2º A destituição dos membros da diretoria DACOMP, responsabilizados pelo relatório do Conselho Fiscal só poderá ser deliberado mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes da Assembleia Geral;

- IV. Fiscalizar as ações realizadas pela Diretoria Executiva, dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades, projetos e orçamentos;
- V. Elaborar o seu regulamento interno;
- VI. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei vigente;



Paragrafo Terceiro – Fica assegurado o pleno direito de defesa dos membros da Diretoria Executiva.

Capítulo VII - Das Eleições do DACOMP

Art. 35- A Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas, apresentação de relatório da gestão será realizada entre setenta e sessenta dias antes do fim de cada mandato de Diretoria.

Art. 36- O processo eleitoral não poderá se estender além de trinta dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 37 – Em casos de feriados prolongados ou recesso acadêmico, o período de antecedência será contado a partir do primeiro dia útil após a convocação para o primeiro caso e a partir do primeiro dia letivo para o segundo.

Parágrafo Único - A Direção Executiva do DACOMP, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a cada respectiva eleição da entidade, nomeará uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) Membros Efetivos, sendo um como Presidente, para elaborarem, em conformidade com o presente Estatuto, todo o Regimento Eleitoral com as regras de eleição no DACOMP.

Art. 38 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Preparar a urna e as cédulas de votação e homologar as inscrições das chapas;
- II. Divulgar as datas do processo eleitoral com no mínimo cinco dias de antecedência do primeiro evento, por avisos nos murais do Unilasalle Canoas e demais mídias disponíveis pelo DACOMP;
- III. Regulamentar, organizar e divulgar debates entre as chapas candidatas;
- IV. Apurar a votação e divulgar o resultado das eleições;
- V. Lavrar ata do processo e fazer constar nesses quaisquer acontecimentos excepcionais ocorridos durante o processo eleitoral;
- VI. Guardar ata da Assembleia Geral que nomeou a Direção Eleitoral;
- VII. Confeccionar a ata de eleição e dar posse à Diretoria eleita;
- VIII. Guardar por um período de 24 horas e posterior destruição dos votos de cada eleição.

§ 1º - Caberá a Diretoria eleita os respectivos registros da ata de nomeação da Comissão Eleitoral mencionada no inciso VII deste artigo, assim como da ata de eleição e posse, mencionada no inciso VIII deste artigo, nos cartórios próprios.



§ 2º - No momento da apuração das urnas eleitorais, deverão estar presentes o Presidente da Assembleia Geral e da Comissão Eleitoral, sendo garantido o direito à presença de um representante de cada “Chapa” da disputa eleitoral.

§ 3º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral deliberar sobre a presença de outros no recinto da apuração.

§ 4º - Aos membros da Comissão Eleitoral é expressamente proibida a manifestação de voto ou apoio a quaisquer candidatos.

§ 5º - Compete a Comissão Eleitoral a elaboração de normas extras que não conste no presente estatuto com relação às eleições.

Art. 39 - Todos os nomes de componentes de Chapas para cargos em Coordenações Permanentes da Direção Executiva e Conselho Fiscal devem todos constar no ato de inscrição de Chapas registradas no processo eleitoral.

Parágrafo Único – Todas as Chapas a serem inscritas em processos eleitorais desta entidade deverão conter, no ato de inscrição das mesmas, a assinatura de todos os seus membros.

Art. 40 – Casos omissos neste estatuto durante Assembleia Geral da entidade serão decididos pelo Presidente da Diretoria Executiva do DACOMP.

Parágrafo Único - A interposição de recursos não interrompe o andamento do processo eleitoral.

Art. 41 - As eleições serão realizadas por voto direto e secreto, sendo vetado o voto por procuraçao e poderão ser fiscalizadas pelos membros das chapas inscritas e o Conselho Eleitoral.

Art. 42 - O mandato de cada Diretoria e do Conselho Fiscal é de 01 (um) ano, e seis (6) meses com início no momento da tomada de posse, que ordinariamente será durante a respectiva Assembleia Geral que os eleger, sendo vedada a reeleição para terceiro mandato de uma mesma pessoa para o mesmo cargo exercido até então.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, havendo qualquer fato impeditivo, caso de imprevistos ou força maior, prorrogar-se-á o tempo de mandato da Diretoria Executiva em até um mês, para que haja a convocação da Assembleia Geral de Abertura de novo processo eleitoral, conforme o primeiro parágrafo do Art. 18 deste estatuto.

Capítulo VIII - Das disposições finais e transitórias

Art. 43- O presente estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

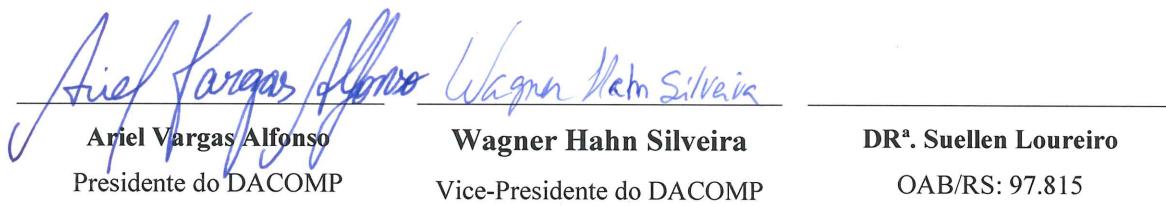


Parágrafo Único - Não poderá haver reforma parcial ou integral deste Estatuto após a formação da Comissão Eleitoral ou 100 (cem) dias antes da data de posse de cargos eletivos do DACOMP.

Art. 44- Os Membros Efetivos e Honorários não são solidariamente ou subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela Direção Executiva em nome do DACOMP.

Art. 45- O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo a Direção Executiva tomar as medidas necessárias para o seu registro e regularização.

Auditório Ir. Ruedell, Centro Universitário La Salle, Canoas/RS, 05 de setembro de 2016.



Ariel Vargas Alfonso
Presidente do DACOMP

Wagner Hahn Silveira
Vice-Presidente do DACOMP

DRª. Suellen Loureiro
OAB/RS: 97.815